



PL 5723/2023
00001-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - CAE

(Ao PL 5723/2023)

Inclua-se o inciso IX ao Art. 3º do PL 5723/2023:

“Art. 3º

.....

IX – A gestão econômica dos recursos hídricos e energéticos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º do PL 5723/2023 trata dos princípios da Política Nacional de Economia Circular, e aborda temas variados como o equilíbrio ecológico, redução das emissões de gases de efeito estufa, redução da exploração dos recursos naturais não renováveis, transparência nas relações de consumo, responsabilidade ambiental, inovação tecnológica continuada e inclusão socioambiental, todos temas pertinentes.

A presente emenda pretende explicitar a gestão econômica dos recursos hídricos e energéticos como princípio da PNEC, por considerar que as duas temáticas são fundamentais para as relações entre o consumo humano e o impacto da extração dos recursos naturais, exatamente o que se entende como sendo o ideário do PNEC.





SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Sala da Comissão,

Senador WEVERTON

SF/23973.88898-00



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4728244813>